

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

## DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

## **BENEFÍCIOS FISCAIS**

IRC
MODELO 22
ANEXO D

03 RENDIMENTOS ISENTOS	
031 ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314
Outras isenções definitivas	304
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos de	afinitivamente
Código do beneficio	Montante
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas	
Código do benefício	Montante
	F ASSAULT E
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de residuos (art.º 53.º do EBF)	307
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315
Outras isenções temporárias	312
AND A CONTROL OF THE PROPERTY	I TAT
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos tempor Código do beneficio	ariamente Montante
Courge de Periencie	Montante
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias	
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias Código do benefício	Montante
DEDUÇÕES AO DENDIMENTO (a daduzir no compo 774 da quadro 07 da daglara	aña\
DEDUÇOES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaración NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA
fajoração à criação de emprego (art.º19.º do EBF)	401
undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402
liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403
lajorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404
mpresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405
ajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	
fajoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  fajoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português , de combustíveis para abastecimento de veículos art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	407 0,00
	408
emuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 0,00
lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412
ajoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413
ucros colocados á disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 11, do EBF)	414
lajoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415
lajoração das despesas com sistemas de <i>car-sharing</i> e <i>bike-sharing</i> (art.º 59.º-B do EBF)	416
ajoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)	417
lajoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições nanceiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-0, n.º 12 do EBF)	418
ntidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A lo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	419
Dutras deduções ao rendimento	410
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 60,00

04-A		Ca	ampo 410 - Outra	s deduçõe	s ao re	ndimen	to						
		Código d	lo beneficio								Montai	nte	
041 TRANSMISSÃO DE BI	ENEFÍCIOS FI	SCAIS DA SOCI	EDADE FUNDIDA	OU CIND	IDA OU	DA SO	CIEDA	DE CON	TRIBUID	ORA (ar	t.° 75.°-A de	o CIRC)	
	Código do be	enefício			NIF so	c. fundid	a, cindi	da ou cont	ribuidora	T	Montai	nte	
		1000000											
					100	1 1							
									100-100-0			V. III V. III V.	
11 DE	DUÇOES A I	MATERIA COL	ETÁVEL (a dec	duzir no d	campo	399 do	o qua	dro 09 d	la decla	iração)	(17/23/31/11/13		
111		COLETIV	/IDADES DESPO	RTIVAS (a	rt.º 54.º	, n.º 2 d	o EBF	)					
Saldo não deduzido no periodo an	terior	Dotação do p	período		Deduç	ão do p	eríodo				que transita do(s) seguir		
1111	1112			1113					1114		2007 2007	(4)	
	University			(Sandanana)					1000000000	100			-
05 SOC. GESTORAS DE PA	RTICIPAÇÕE	S SOCIAIS (SO	SPS), SOC. DE C	CAPITAL	DE RIS	CO (SC	R) E I	NVESTI	DORES	DE CA	PITAL DE I	RISCO (	ICR)
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º	n.º 2 e ex-art.º	32.°-A. n.° 1 do E	BF)							501			
Menos-valias fiscais não dedutiveis (ex										502			
menos-valias liscais hao dedutiveis (ex	ant. 32., n. 2	e ex-art 32A, r	L- 1 00 EBF)							502			
06		ENTIDADES I	LICENCIADAS	NA ZONA	FRAN	NCA DA	A MAE	DEIRA					
Data do licenciamento										601	Ano	Més	Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	(EBF)	504		Código N	IACE Re	v. 2 (art.)	° 36.°-/	A, n.º 7 do	EBF)	605		-	1
Número de postos de trabalho criados i	100		lada					50.010.00.00		602			_
			Essession r				ro i no constanti	aro-naronyosan	W-000-000-000			-	-
A STATE OF THE STA	- 107/A	iodo de tributação	100001		- 20	32.57		do de tribi	utação	607			
Investimento efetuado na aquisição de	ativos fixos tang	giveis e de ativos i	ntangiveis, nos dois	primeiros a	anos de a	atividade	2			603			
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁX	(IMO APLICÁVI	EL AOS BENEFÍCI	OS FISCAIS RELA	TIVOS AO F	PERÍODO	) ( a pre	encher	no caso o	de aplicaç	ão do re	gime do art.	36.°-A do	o EBF)
Beneficio correspondente à diferen	nça:										<del></del>		
Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.	° 1 do EBF)									608			
Derrama regional (artigo 36.º)	-A, n.º 12 do E	BF)								609			
Derrama municipal (artigo 36)	.º-A, n.º 12 do	EBF)								610			
<ul> <li>Taxas de tributações autónor</li> </ul>	nas (artigo 36.	°-A, n.° 14 do EB	F)							611			
Dedução de 50% da coleta do IRC	(artigo 36.°-A	n.º 6 do EBF)								612			
Outros beneficios previstos (artigo	36.°-A, n.° 12	do EBF)								613			- 1
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAI	S (608 + 609 -	+ 610 + 611 + 612	2 + 613)							614			0,00
Valor acrescentado bruto obtido no	periodo e na	Zona Franca da	Madeira x 20.1% [	art.º 36.º-A	n.° 3. a	a) do E8	3F1			615			2,00
Custos anuais de mão-de-obra inc							-			616			-
Volume de negócios do período na				-						617			
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A.	(00000000000000000000000000000000000000		2010-2010-2010-2010-2010-2010-2010-2010			claracão	2)			618			
				- 1			***			Janes .			
07	DEDUÇ	ÕES À COLET	A (a deduzir no	campo	355 do	quadr	o 10 d	ia decla	ração)				
071 GRANDES PROJETOS DE II	NVESTIMENTO	(ex-art.º 41.º, n.º	1 do EBF, art.°s 15.	° a 21.° do 0	FI (revo	gado) e	art.ºs 2	° a 21.° d	o CFI apr	ovado pe	elo DecLei	n.º 162/20	114,
Diploma	Saldo na	ão deduzido no	o CFI na RAM apro	o do period				ão do pe		T	Saldo que t	ransita p	ara
1	701	odo anterior	702	o do perioc	10	703	Deady	ao ao po		704	periodo(s)	seguinte	(S)
	LOCAL TO SERVICE STATE OF THE		10000000			1000000				Income			
072 PROJETOS DE INV	- SX			1.°, n.° 4 do					o pela Le		/2013, de 31 do que trans		
Saldo não deduzido no periodo an	terior	Dotação de	o período		Ded	ução do	period	0		per	iodo(s) seg	uinte(s)	
705	706			707					708			0, 00	0
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVO do CFI (revogado) e art.º													10.°
Diploma	Saldo na	ão deduzido no		o do períod				ão do pe	0.00	ograndi il.	Saldo que t período(s)		ara
	perio	odo anterior	710	pariot	100	711		oo po		712	periodo(s)	seguinte	(5)
	1000	TIMENTO (I - 1 - 1	Laboration .	uuaaa k	ontr	2000	1 - 40	20 0 - 20	0 4- 05:	100000	a) a 2 - 2 -	0 - 000	
074 REGIME FISCAL DE AF do CFI aprovado	pelo DecLei n.	° 162/2014, de 31/	10/2009, de 10/3 (s /10) e art.°s 22.° a 2	6.º do CFI r	na RAM	aprovada	o pelo l	26. a 32. Dec. Leg.	Regional	n.º 24/20	16/M, de 28/	06	
Diploma		ão deduzido no odo anterior	Dotação	o do period	do		Dedug	ão do pe	riodo		Saldo que t período(s)	ransita po seguinte	ara (s)
1	713		714			715				716			
076	C	RÉDITO FISCAL E	XTRAORDINÁRIO	AO INVEST	IMENTO	(Lei n.º	49/201	3, de 16/0	7)				
Saldo não deduzido no periodo an		Dotação de	W. S.		36.50	ução do				Salo	do que trans lodo(s) seg	ita para	
722	723			724					725	pai	,	0, 00	0
Assessment of the second of th	220											0.77.079	50 E

75										OUTRAS	DEDUÇ	ÕES À CO	LETA								
350						١	lorm	ativ	o leg	al						Ded	ução efetua	ada			
ncentivos fis	cais aos lucros reinves	tidos	na R	egião	Auto	nom	a da	Mad	deira	(Dec. Leg	Regiona	I n.º 2/2009/	M, de 22 /1)		717						
ncentivos fis	cais aos lucros reinves	tidos	na R	egião	Auto	nom	a do	s Aç	ores	(art.º 6.º d	o Dec. Le	g. Regional	n.º 2/99/A, de	20/1)	726						
ntidades lice	enciadas na Zona Fran	nca da	Mar	leira	(art (	+ 35	o n o	6.0	36 0	n°5e36	o.A nos	do FRE)	200		718						
						1000	2000		20000			30 251 )			00000000						
	de capital de risco e inv lucros retidos e reinve										and the	Dec Lein	0 162/2014 4	o 31/10 o art lle	719						
7.° a 34.° do	CFI na RAM aprovad	o pelo	Dec	Leg	Reg	giona	al n.º	24/2	2016/	M, de 28/0	(6)	DecLei II.	1022014, 0	e sirio e ait. s	727						
edução de :	50% à coleta pelas ent	idade	s lice	nciad	as pa	ara c	pera	r na	Zona	Franca Ir	dustrial d	la Madeira (	art.º 36.º-A, n	° 6 do EBF)	728						
															720						
OTAL DAS	DEDUÇÕES (703+707	+711+	+715	r724	717	+726	+718	3+71	19+72	7+728+72	0)				721			0,00			
77 TI	RANSMISSÃO DE B	ENE	cicu	20 5	100	AIC	DA 6	-00	HED	DE EUR	DIDAO	I CINDIDA	OUDARO	CIEDADE COI	UTDIDIUD	ODA (out)	07E 0 A 4				
	go do beneficio	1											eriodo anterior	Dotação o			75."-A do Dedução d				
Outi	go do benencio	1	1	10110	mua,	i	iua u	1	A HU HAN	NO.	raido i into o	control no pr	mode emicros	- Carayas a	o portoso	-	ocaayao o	o portoo.			
		+	-	-	÷	÷	15	÷	+	+											
		+		1		1		1	1												
		+	1	1	1	1		1	1							-					
			1	1		1		1	1	1											
			1	Î		Î		1	1												
			1	1	1	1	10	1	1	1/											
			1			1	i	Ŷ	i	7											
				1	1	1	1	Ť	1	11											
				_	_	_		_													
78 INCENT	TVOS SUJEITOS ÀS TA	XAS N	0000000	0000000	110000	COL STATE	OS R	EGIO	ONAIS	(CFI apro	vado pelo	DL n.º 162/2	014, de 31/10			o foi adquiri	do em ou ap	ós 01/01/			
46	735	736	da	digo ( entid	lade		737		Monta	inte das				Incer	tivos		Terroconson				
Código do benefício	Região elegivel (art.º 43.º do CFI)	inve		ento (	(art.º	rt°2° apricações releval						aplicações relevante (art.º 11.º, 22.º e 30.					740	Finanta	741	Total	
	(40. 30 017)	da F	Port. r de	n,° 28		114,	700		do C		738	IRC	739 IN	I, IMT e SELO	Não Fiscais			Total			
	se qualifica como mic												- 0.5			more	1	- provide			

3	DONATIVOS PREVISTOS NOS ART. 05 62.º E 62.º-A DO EBF - Continuação											
TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO										
01	5 0 0 8 4 3 9 2 9	150,00										

INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 de TANGÍVEL IN 1001 1002  AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majorações dos encargos com a segurança social X (1005 1006 1006 1009 1009 1009 1009 1009 1009	MIS		
Incentivos de natureza não fiscal Incentivos de natureza não fiscal Incentivos de natureza fiscal  Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC  Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  904-B  Redução da taxa - beneficios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  1070AL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  1070AL DOS INCENTIVOS DO TRIÊNIO (901-902 + 903 + 904)  IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 de (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 de  1001 1002  AUXILIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majorações dos encargos com a segurança social 1008 1009  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  1004 Majorações do rédito fiscal ao investimento  Outros  1005 INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  11 E considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de ed oa rtigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	NÃO FISCAL)		
Incentivos de natureza não fiscal Incentivos de natureza fiscal Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC) 904-B Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF) 904-C Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D) TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D) TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904) IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração) Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 de Investimentos elegíveis  AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majorações dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majorações dos encargos com a segurança social 1008  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	902		
Incentivos de natureza fiscal  Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.ºA do EBF) x taxa do IRC  Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  904-B  Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Declei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  100 SINCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  101 TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÊNIO (901+ 902 + 903 + 904)  IRCA A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 d			
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.ºA do EBF) x taxa do IRC  Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  904-B  Redução da taxa - beneficios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÊNIO (901+ 902 + 903 + 904)  IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do qua		903	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1 , al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)  IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Anexo 10 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão,	90	X	
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)  Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1 , al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)  IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indica			
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1 , al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)  IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa ûnica para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da AUXILIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  MAJORAÇÃO TAX 1005 1006  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXILIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxilio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2			
DecLei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC  TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÊNIO (901+ 902 + 903 + 904)  IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da Investimentos elegiveis  INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da Majoração dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  MAJORAÇÃO TAX (1005 1006 1009 1009 1009 1009 1009 1009 1009		]	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)  TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÊNIO (901+ 902 + 903 + 904)  IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 de Investimentos elegíveis  AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  Majoração dos encargos com a segurança social X (1005 1006 1006 1009 1009 1009 1009 1009 1009	5		
IRCA REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)  Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de minimis)  INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da TANGÍVEL INTENSIVEL		904	0, 00
INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da TANGÍVEL INTENDENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da TANGÍVEL INTENDENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da TANGÍVEL INTENDENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da STANGÍVEL INTENDENTA (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 1002 AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 1005 SANGÍVEL INTENDENTA (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 1004 SANGÍVEL INTENDENTA (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 10 da declaração (exampo 20.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 10 da declaração (exampo 20.º do Anexo Intendenta (exampo 20.º do Anexo Intendenta (exampo 20.º do Anexo Intendenta (exampo 20.º do Anexo 20.º do Ane		905	0, 00
INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da TANGÍVEL INTENDENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da TANGÍVEL INTENDENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da TANGÍVEL INTENDENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da STANGÍVEL INTENDENTA (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 1002 AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAX (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 1005 SANGÍVEL INTENDENTA (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 1004 SANGÍVEL INTENDENTA (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 10 da declaração (exampo 20.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Quadro 10 da declaração (exampo 20.º do Anexo Intendenta (exampo 20.º do Anexo Intendenta (exampo 20.º do Anexo Intendenta (exampo 20.º do Anexo 20.º do Ane		906	0, 00
(ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da  TANGÍVEL INT  1001 1002  AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  MAJORAÇÃO TAX  1005 1006  Majorações dos encargos com a segurança social 1008 1009  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	907 NIF	1 1 1	1 1 1 1
(ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da  TANGÍVEL INT 1001 1002  AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  MAJORAÇÃO TAX 1005 1006  Majorações dos encargos com a segurança social 1008 1009  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	1110		
Investimentos elegíveis  AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  MAJORAÇÃO TAX  1005 1006  Majorações dos encargos com a segurança social 1008 1009  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		E AUXILIOS	REGIONAIS
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO  Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  MAJORAÇÃO TAX  1005 1006  Majorações dos encargos com a segurança social 1008 1009  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	TANGÍVEL	-	TOTAL
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)  Majoração das depreciações  Majorações dos encargos com a segurança social  Majorações dos encargos com a segurança social  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1003	0,00
Majoração das depreciações  Majorações dos encargos com a segurança social  Majorações dos encargos com a segurança social  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2			30)
Majorações dos encargos com a segurança social  1008  1009  Majorações dos encargos com a segurança social  1008  1009  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  11  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1004	
Majorações dos encargos com a segurança social  Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	XA DO IRC	VALOR	DO AUXÍLIO
Majorações do crédito fiscal ao investimento  Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo 1 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	%	1007	0,00
Outros  TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	%	1010	0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)  Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo 1 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1011	
Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1012	
Taxa de auxílio  Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autônoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1013	0.00
Taxa máxima legal aplicável  EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1014	0, 0 %
INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1015	- 8
INFORMAÇÃO ADICIONAL - AUXÍLIOS DE ESTADO  1. É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2		1016	9
É considerada empresa autónoma nos termos do artigo 3.º do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?     Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	ra SW. III. a. () III. we-	1010	
e do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro?  2. Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2			
Em caso negativo, indique o(s) NIF(s) da(s) empresas(s) parceira(s) e/ou associada(s) tal como definido nos n.ºs 2	16 de junho, Sim	1	Não 2
	3 NIF	0.00	E 1 E